

DECRETO N. 8.006, DE 1.º DE MARÇO DE 1932

Equipara na fôrma do Art. 25, do Decreto n.º 7.868, de 18 de Dezembro de 1931, estabelecimentos de ensino aos cursos fundamental e normal.

O Interventor Federal, interino, no uso de suas attribuições; considerando que, por intermedio da Directoria Geral de Instrucção, tem o Governo sciencia das condições hygienicas e pedagogicas em que se encontram os estabelecimentos de ensino particular nesta Capital e nas cidades de Santo Amaro, Joaquim Tavora e Nazareth, os quaes requereram equiparação aos cursos normal e fundamental das escolas normaes officiaes da Capital e do interior do Estado;

considerando que já está esgotado o tempo determinado para a inspecção preliminar, na fôrma dos dispositivos do Decreto n.º 7.868, de 18 de Dezembro de 1931;

considerando que as commissões designadas já concluíram os seus trabalhos;

Decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados na fôrma do Art. 25, do Decreto n.º 7.868, de 18 de Dezembro de 1931, ao curso normal official desta Capital, os collegios N. S. da Soledade, N. S. Auxiliadora, N. S. de Lourdes e N. S. das Mercês, este a partir de 1933; ao curso fundamental o collegio Soteropole.

Art. 2.º Ficam equiparados ás escolas normaes officiaes do interior do Estado, o Gymnasio Santamarense, na cidade de Santo Amaro; e ao curso fundamental das mesmas escolas normaes os collegios N. S. de Nazareth e Gymnasio de Alagoinhas, respectivamente nas cidades de Nazareth e Joaquim Tavora.

Art. 3.º Esses collegios ficam obrigados ao cumprimento das determinações estabelecidas nas leis e regulamentos do ensino.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 29 de Fevereiro de 1932. — (Assignados) — M. M. CORRÊA DE MENEZES — *João Facó*.